

Elsa Marina Galinho de Seixas da Fonseca

J - Assunto - reclamação
Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., é SAC
p/ a 7ª Comissão
06.05.06
Fonseca

PETIÇÃO N.º 139/X/1^A

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>154978</u> |
| Classificação <u>18/03/</u> |
| Data <u>12/05/06</u> |

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

| |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT |
| N.º Único <u>154978</u> |
| Entrada/Série n.º <u>82</u> Data: <u>06/06/06</u> |

Linda-a-Velha, 11 de Maio de 2006

Assunto: Queixa contra a Câmara Municipal de Oeiras (CMOeiras), por estar a tratar a queixosa de modo diferente face a situações exactamente iguais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ELSA MARINA GALINHO DE SEIXAS DA FONSECA, anteriormente **ELSA MARINA GALINHO DE SEIXAS**, portadora do bilhete de identidade n.º , válido até , moradora na

Linda-a-Velha, ao abrigo do artigo 52º da Constituição, e de acordo com o regulamentado nos artigos 247º a 254º do Regimento da Assembleia da República e na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho,

Efonice

vem muito respeitosamente apresentar a V.^a Ex.^a, queixa contra a CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (referida adiante como CMOeiras) e passa a expor:

1.º

A queixosa é proprietária e reside na fracção correspondente ao do prédio sito na (cópia de foto da fachada principal em anexo – doc 1), pertencente à freguesia de Linda-a-Velha no Concelho de Oeiras. A fachada tardoz do prédio está voltada para a , conforme cópia de foto anexa (doc 2).

2.º

Apesar da fracção da queixosa se tratar de , o acesso a partir do solo às suas janelas existentes na fachada tardoz está muito facilitado devido às coberturas que foram colocadas na totalidade da área de logradouro das duas fracções correspondentes ao R/C direito e R/C esquerdo, conforme pode ser observado na cópia de foto anexa (doc 2). Por esse motivo e para maior segurança da queixosa, numa dessas janelas (existente na fachada tardoz) foi colocada, há vários anos, exteriormente à janela de vidro, uma grade tipo lagarto de cor branca que abre por dentro, recolhe toda lateralmente e não está saliente à fachada do prédio, ficando totalmente no vão da janela, como pode ser observado em cópia de fotos em anexo (doc 3).

3.º

A CMOeiras instaurou à queixosa o "PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO Nº 923/00/SPM", em que a obriga a colocar a grade pelo interior da janela de vidro, conforme consta dos

E. Fonseca

ofícios n.ºs 49702 de 01.OUT.01, 13319 de 28.01.2005, 53228 de 29.07.2005 e 4622 de 25.01.2006, cujas cópias se juntam em anexo (docs 4 a 7).

4.º

A queixosa sempre manifestou junto da CMOeiras não só a necessidade da existência da grade em questão por razões de segurança, como também solicitou autorização por parte da CMOeiras para a sua manutenção tal como se encontra colocada – junta cópia em anexo dum desses requerimentos que deu entrada na CMOeiras em 2005.02.21, registado com o n.º 10381 (doc 8).

5.º

Solicitou ainda à CMOeiras que lhe fosse dada **autorização para a colocação de um estore de plástico (igual aos demais existentes no prédio e em prédios vizinhos) exterior à grade em causa** [requerimento que deu entrada na CMOeiras em 2005.02.21, registado com o n.º 10381 (doc 8)]. No entanto, a **CMOeiras não autorizou a colocação do estore** e continuou a ordenar a retirada da grade e a sua colocação pelo interior da janela de vidro.

6.º

Note-se que a grade da janela em causa está colocada na fachada tardoz do prédio, voltada para a _____ (doc 2), enquanto que é a fachada principal do prédio que está voltada para a _____ (doc 1).

7.º

Efonx

Ao longo de toda a _____ e na _____ podem ser facilmente observadas nas edificações existentes inúmeros casos de grades colocadas exteriormente a janelas de vidro: grades exactamente iguais à que está colocada na janela da queixosa; grades semelhantes mas fixas (que não abrem); grades salientes e grades não salientes das fachadas dos prédios; grades de cor igual e grades de cor diferente. A queixosa não apresenta aqui o levantamento exaustivo de todas as grades existentes na zona mas caso seja solicitado, poderá fazê-lo.

8.º

Para ajuizar da imparcialidade na actuação da CMOeiras, em documento escrito que deu entrada na CMOeiras com o n.º 74781 em 2005.11.22, a queixosa solicitou ao Ex.º Senhor Presidente da CMOeiras "se digne mandar informar se as grades existentes em janelas de imóveis nessa mesma _____, e/ou em ruas próximas foram objecto de notificações e, em caso afirmativo, quais as situações dos respectivos processos.", conforme cópia em anexo (doc 9).

9.º

A CMOeiras no ofício n.º 4622, datado de 25.01.2006, conforme cópia anexa (doc 7), respondeu que: "... somos a informar que no ano 2000, foi efectuado por este serviço um levantamento dos prédios sítos na _____, em Linda-a-Velha, com marquises fechadas e gradeamentos, o qual deu origem a diversos processos de notificação, os quais seguiram a sua tramitação. Quanto à situação dos respectivos processos e de acordo com o artº 61º do Código do Procedimento Administrativo, os mesmos só dizem respeito aos notificados e à Câmara Municipal de Oeiras, não se lhe reconhecendo interesse processual directo, pelo que deverá providenciar pelo cumprimento da nossa notificação enviada em vinte e nove de Julho de 2005."

E. Fonseca

10.º

A queixosa, em total desacordo com esta resposta da CMOeiras, entregou um requerimento que deu entrada na CMOeiras com o n.º 5939 em 30.01.2006, conforme cópia em anexo (doc 10), requerendo "...a consulta de todos os processos de notificação que foram originados a partir do levantamento dos prédios sitos na _____, em Linda-a-Velha, com marquises fechadas e gradeamentos, que são referidos no ofício n.º 4622, datado de 25.01.2006...".

11.º

Não obtendo resposta da CMOeiras ao requerimento mencionado no ponto anterior, a signatária apresentou queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) da qual recebeu o ofício n.º 482 datado de 2006.04.19, do qual anexa cópia (doc 11), com o parecer favorável e que refere "... devendo o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras facultar à requerente/queixosa Elsa Marina Galinho de Seixas da Fonseca a consulta dos processo que requereu, podendo a entidade requerida excluir da consulta os documentos produzidos há menos de um ano."

12.º

Até à data não recebeu qualquer resposta da CMOeiras.

Face ao exposto e tendo em conta que:

E. Fonseca

- a) O levantamento referido pela CMOeiras no início do processo de notificação ter visado, em vez de uma extensa área, apenas a e desta apenas uma pequena porção (*"Entre a Av. 25 de Abril e a Rua José Pereira da Costa, em ambos os lados."*);

- b) A grade em causa é igual e está colocada nas mesma condições que outras existentes em fachadas de outros prédios edificadas na mesma e noutras ruas, não só na localidade de Linda-a-Velha mas de todo o Concelho de Oeiras;

- c) A grade obedece ao requisito de não ser fixa e abrir por dentro, mencionado em pareceres emitidos pela CMOeiras e constantes do processo e mesmo assim não foi autorizada, contrariamente a outras que estão colocadas salientes da fachada do prédio e que sendo fixas não se abrem, existentes na vizinhança e na restante parte do Concelho de Oeiras;

- d) Na fachada do edificio no Largo do Mercado em Linda-a-Velha, onde funciona a Junta de Freguesia de Linda-a-Velha, duas grades fixas que não abrem estão colocadas exteriormente a duas janelas de vidro (cópia de fotos em anexo – doc 12);

- e) Na montra e na porta da loja, no largo do Mercado em Linda-a-Velha, onde funciona o Posto de Atendimento da Câmara Municipal de Oeiras, estão colocadas exteriormente aos vidros, uma grade tipo lagarto que recolhe e uma grade fixa, respectivamente, ambas já sem cor de tinta (cópia de fotos em anexo – doc 13);

E. Fonseca

- f) A CMOeiras negou à queixosa a colocação de um estore de plástico exterior à grade, igual aos já colocados na quase totalidade das janelas existentes em ambas as fachadas do prédio em causa e em prédios vizinhos;

- g) Em total desrespeito pelo Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), a CMOeiras continua, até à data, a negar à queixosa, autorização para a consulta dos outros processos de notificação que a CMOeiras alega terem sido instaurados na mesma altura, numa clara violação de direitos consagrados na Constituição e referidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA),

a queixosa considera que a não autorização para a manutenção da grade em questão tal como se encontra colocada e a não autorização para a colocação de um estore de plástico exterior à grade, evidencia um tratamento desigual por parte da Câmara Municipal de Oeiras relativamente a todos aqueles que no Concelho de Oeiras se encontram exactamente na mesma situação, ou seja, possuem grades exteriores e/ou estores exteriores nas janelas das edificações, numa clara violação de Princípios consagrados na Constituição e referidos no Código do Procedimento Administrativo como o da igualdade e da imparcialidade que vinculam a actuação da Administração Pública.

Por tudo isto e para que finalmente a Câmara Municipal de Oeiras autorize a manutenção da grade em causa tal como se encontra colocada e a colocação de um estore exterior à referida grade, vem a

Efonse

signatária solicitar a V. Ex.^a que interpele aquela Câmara Municipal acerca da sua actuação neste assunto.

A queixosa,

Elsa Maria Galinho de Saiz da Fonseca

Anexa cópias dos seguintes documentos:

- foto da fachada principal do prédio (doc 1);
- foto da fachada tardez do prédio (doc 2);
- fotos da janela pertencente à queixosa com a grade em questão (doc 3)
- ofício da CMOeiras n.º 49702 de 01.OUT.01 (doc 4);
- ofício da CMOeiras n.º 13319 de 28.01.2005 (doc 5);
- ofício da CMOeiras n.º 53228 de 29.07.2005 (doc 6);
- ofício da CMOeiras n.º 4622 de 25.01.2006 (doc 7);
- requerimento da queixosa entrado na CMOeiras com o n.º 10381 em 2005.02.21 (doc 8);
- requerimento da queixosa entrado na CMOeiras com o n.º 74781 em 2005.11.22 (doc 9);
- requerimentos da queixosa entrado na CMOeiras com o n.º e 5939 em 2006-01-30 (doc 10);
- ofício do CADA n.º 482 de 19.04.2006 contendo o Parecer n.º 85/2006 do CADA (doc 11);
- fotos de grades no edifício da Junta de Freguesia de Linda-a-Velha (doc 12);
- fotos de grades na janela e porta do Posto de Atendimento da CMOeiras em Linda-a-Velha (doc 13).

O Total de anexos é composto por trinta e cinco páginas.

Efonse